

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 06 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-003577/026/05

**Interessado:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

**Responsável:** Marcos Camargo Campagnone (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-03-07.

**Advogados:** Nanci Cortazzo Mendes Galuzio e outros.

Acompanha: TC-003577/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA, Empresa de Economia Mista, Vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-016329/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Planova Planejamento e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras de reforma geral do NGA Várzea do Carmo, visando abrigar o ambulatório de especialidades Várzea do

Carmo e o Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-09-06. Termos Aditivos celebrados em 09-10-06, 10-11-06, 19-12-06, 30-01-07, 30-03-07 e 24-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Reti-Ratificação e os Aditivos em exame.

TC-025634/026/05

**Contratante:** Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Henrique Flory (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 10-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009312/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Enger – EPT – Planservi – Umah.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras pertencentes ao programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo (SP-055 trechos: Ubatuba/Caraguatatuba extensão de 46,50 KM e Caraguatatuba/São Sebastião extensão de 17,70 Km).

**Em Julgamento:** Licitação – Carta Convite nº.002K/2004 (derivada da Concorrência Internacional julgada regular no TC-006752/026/03). Contrato celebrado em 31-01-05. Valor – R\$2.279.670,26. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-03-06.

TC-009299/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Magna/Garibello/Dalcon.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras pertencentes ao programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo (SP-294 trecho Marília/Borá extensão de 45,40 KM; SP 294 trecho Borá/Iacri extensão de 44,60 Km).

**Em Julgamento:** Licitação – Carta Convite nº.002Q/2004 (derivada da Concorrência Internacional julgada regular no TC-006752/026/03). Contrato celebrado em 31-01-05. Valor – R\$1.023.769,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-03-06.

TC-009300/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** ETEL – Estudos Técnicos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras pertencentes ao programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo (SP-255 trechos Boa Esperança do Sul/Jaú extensão de 25 km e Jaú/São Manoel extensão de 48,50 Km).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 02-08-05.

TC-009301/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Tecnosolo/Cobrape/Estática/TCRE.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras pertencentes ao programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo (SP-304 trecho Rodovia Anhanguera/Piracicaba extensão 38,30 Km).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-08-05.

TC-009305/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio ENGEVIX/DUCTOR.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras pertencentes ao programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo (SP-055 trechos São Sebastião/Boissucanga extensão de 34,90 Km e Boissucanga/Boracéia extensão de 28,70 Km).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-07-05.

TC-009306/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio ESTEIO/LBR.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras pertencentes ao programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo (SP-333 trecho Marília/Echaporã extensão de 35,70 Km).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-07-05.

TC-009309/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Sondotécnica/Logos - CSL.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras pertencentes ao programa de trecho Rodovia D.Pedro I/Piracaia extensão de 14 km; SP-063 trecho Louveira/Bragança Paulista extensão de 54 km;

-147 trecho Socorro/Itapira extensão de 39,80 Km).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os convites e os contratos analisados nos TCs-009312/026/05 e 009299/026/05, bem como os termos aditivos celebrados nos TCs-009300/026/05, 009301/026/05, 009305/026/05 e 009309/026/05.

TC-026304/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para implantação de postos de pesagem de veículos da Rodovia SP-270 entre Assis e Ourinhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$2.017.985,73.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, com recomendações à origem.

TC-027090/026/06

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para implantação de posto de pesagem de veículos na rodovia, SP-236, Km 432+864m – trecho MG/Barretos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$978.290,23. Ato Unilateral de Rescisão Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato decorrente e a rescisão contratual, sem prejuízo das recomendações expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-008087/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-09-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução de edificação de 81 unidades habitacionais (tipologia V05-1/2 – Blocos A e B) no conjunto habitacional Santos "I" no município de Santos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$2.440.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-09-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente.

TC-019167/026/06

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Rodoplex Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-02-06.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 25-04-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos, restauração, pavimentação, construção de 02 (duas) pontes e recomposição de sistema de drenagem superficial em pontos críticos na Rodovia SP-247 – Estrada Sertão da Bocaina – Estação Ecológica de Bananal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$7.488.269,21. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, com recomendações à origem.

TC-025724/026/07

**Contratante:** Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

**Contratada:** Câmara e Griffó Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Cyro André (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução das obras para a construção do Bloco R, do Edifício de Ensino e Pesquisa, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-04-07. Valor – R\$1.897.794,81.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 19/2007, com recomendação à origem.

TC-026227/026/07

**Contratante:** CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

**Contratada:** UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os empregados e diretores da contratante, bem como a seus dependentes, nas segmentações atendimento ambulatorial, internação hospitalar e atendimento obstétrico, por meio de rede credenciada/referenciada, no Estado de São Paulo e, nos casos de primeiros socorros, com cobertura emergencial em âmbito nacional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-05-07. Valor – R\$973.248,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, com recomendações à origem.

TC-026279/026/01

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e PAVESAN – Pavimentadora, Engenharia e Saneamento Ltda., objetivando os serviços de terraplenagem, recomposição de taludes, drenagem

condomínial das fases "A15 a A20", drenagem viária das fases "A1", "A5", "A6", "A7", "A8" e "A15 a A20" e canalização do córrego Guaianazes "A" do empreendimento denominado "Guaianazes A".

**Responsáveis:** Paulo Maschietto Filho (Diretor Presidente em Exercício), Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-06, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-019969/026/02

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Tecnosul/Múltipla, objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 390 unidades habitacionais, tipo V11-2 – Empreendimento Sacomã.

**Responsáveis:** Barjas Negri, Raul David do Valle Junior, Emanuel Fernandes e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Junior (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-07, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha: TC-020822/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-004425/026/03

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., objetivando a contratação de

empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 220 unidades habitacionais tipo VI 22 F V2, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Itapevi – código RMITP-4, também denominado Itapevi “G1/92”.

**Responsáveis:** Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente), Edward Zeppo Boretto (Diretor), Sérgio Siqueira Hidalgo, Nelson Ferreti Filho e Ayrton Petri (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-07, que julgou irregular o termo de aditamento, não conhecendo o termo de verificação e aceitação provisória, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-003575/026/05

**Interessado:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

**Responsáveis:** Felícia Reicher Madeira e Marcos Martins Paulino (Dirigentes).

**Exercício:** 2005.

Acompanham: TC-003575/126/05 e Expediente: TC-034483/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, acionando os artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, exercício de 2005, dando-se quitação ao Responsável e liberando-se os Responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifado, com recomendações ao Responsável e determinação à Auditoria da Casa.

TC-017329/026/07

**Contratante:** Fundação Pró Sangue Hemocentro de São Paulo.

**Contratada:** ASEM NPBI Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Haino Burmester (Diretoria de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de 90.000 peças de bolsa tripla para coleta de sangue.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$1.539.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (presencial) nº 89/2005, o termo de contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-010781/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Encon – Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-11-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de edificação de 112 unidades habitacionais tipologia V042C-01 e execução e infra-estrutura, compreendendo escadas, pára-raios, centros de medição, centro de apoio ao condomínio, lixeiras, abrigos de gás, cavaletes, centrais de medição SABESP, terraplenagem e fechamento no conjunto habitacional Pindamonhangaba “G”, no município de Pindamonhangaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$2.756.028,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-11-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o termo de contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019296/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Fidens Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de regularização de pista e acostamento da SP-595 – Estrada dos Barrageiros, compreendendo

trecho entre os Km 55,58 (SP-310) ao Km 85,81 com extensão de 30,13 Km - Lote-1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-12-06.

TC-020082/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de regularização de pista e acostamento da SP-595 - Estrada dos Barrageiros, compreendendo trecho entre os Km 85,81 ao Km 114,11 com extensão de 28,30 Km - Lote-2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003444/026/05

**Interessado:** Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL.

**Responsáveis:** João Batista de Almeida e Silva e Jose Roberto Alves de Mattos (Dirigentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Marcelo Amorim da Silva, Paulo de Campos, Maria Kondarzewski e outros.

Acompanha: TC-003444/126/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-025715/026/02

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Executiva) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação, através do fornecimento aproximado de 8.360 bilhetes-refeição, por mês, para os funcionários da Fundação Florestal, mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados, essencialmente no fornecimento de refeições elaboradas por restaurantes, lanchonetes, pensões e similares.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 28-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-04-07 e 06-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julga regular o termo aditivo sub examine, bem como legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021921/026/04

**Representante:** Lanchonete Lugar Novo Ltda., por meio de sua sócia-proprietária - Cristina Alexandra Poom.

**Representado:** Secretaria de Estado da Cultura

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão de nº. 10/04, instaurado pela Secretaria de Estado da Cultura, visando à contratação de empresa para fornecimento de alimentação aos seus servidores e credenciados.

TC-026453/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura - Divisão de Administração.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nanci de Campos Lara (Assistente Técnico de Direção III Respondendo pelo Expediente da DA/GS).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação para servidores e credenciados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 12-07-04. Valor – R\$421.344,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 23-02-05.

TC-006466/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura - Divisão de Administração.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Regiane Catania Laureço (Diretora da Divisão de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação para servidores e credenciados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 21-03-05. Valor – R\$640.035,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-09-06.

**Advogado:** Marina Dall'Aglio Pastore.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, apreciados no TC-6466/026/06, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas em face deste julgamento.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos autos TC-026453/026/04 e TC-021921/026/04, tendo em vista que a Administração veio a anular o primeiro certame realizado, perdendo a representação, em decorrência, seu objeto.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028835/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Etel - Sistran.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão ambiental e acompanhamento da recuperação dos passivos ambientais das obras e serviços de melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no "Programa Caminhos da Qualidade" – 2ª Etapa – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$1.936.346,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-03-07.

TC-028838/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Eco-Lab.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão ambiental e acompanhamento da recuperação dos passivos ambientais das obras e serviços de melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no "Programa Caminhos da Qualidade" – 2ª Etapa – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028835/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$2.119.604,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 03-02-07.

TC-027541/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Geotec - Trends.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão ambiental e acompanhamento da recuperação dos passivos ambientais das obras e serviços de melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no "Programa Caminhos da Qualidade" – 2ª Etapa – Lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028835/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$1.800.431,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-028835/026/06) e os contratos em exame e legais os conseqüentes atos ordenadores de despesa.

TC-042564/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-09-06.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 07-11-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento telefônico reprografia, comunicação e coleta, transporte e entrega de correspondência.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$2.683.348,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 17-05-07.

**Advogados:** Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-001295/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Conbras Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-08-06.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 28-11-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de operação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados nos prédios que abrigam o complexo CPD Marambaia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$2.226.669,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-07-07.

**Advogados:** Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-021034/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Ultrafértil S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-02-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas – CS).

**Objeto:** Fornecimento de nitrato de amônio líquido a granel para tratamento de esgoto – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$4.392.855,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028912/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Engiver-Servsan.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura de Licitação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana – Lote-1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 11-07-07. Valor – R\$4.420.000,00.

TC-028909/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana – Lote-2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-028912/026/07). Contrato celebrado em 11-07-07. Valor – R\$5.695.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-028912/026/97) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

TC-000672/002/06

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Faculdade de Medicina - UNESP - Botucatu, no exercício de 2004.

**Responsável:** Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, considerando regular e determinando o correspondente registro à admissão de Adriana de Toledo Ribas Barduco, mantendo a r. sentença, que julgou irregular a admissão de José Luiz Alves, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-07.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002582/003/03

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, nos exercícios de 2003 e 2004.

**Responsáveis:** Luiz Carlos de Freitas (Coordenador de Recursos Humanos da UNICAMP) e Célia Alves Paulino Betanho (Responsável pelo DGRH da UNICAMP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as admissões das Sras. Jane dos Santos Ferreira Furlan e Dayanna Silva Santos, determinando o correspondente registro.

TC-023082/026/03

**Recorrente(s):** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Superintendente - Delson José Amador, e Mário Rodrigues Júnior.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Officio Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de arrecadação para as praças de pedágio localizadas na Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no denominado “Lote 3”.

**Responsável:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-07, que julgou irregular o termo aditivo e modificativo firmado em 06-05-05, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 1.000 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-000611/002/06

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Faculdade de Ciências de Bauru no exercício de 2004.

**Responsável(is):** José Brás Barreto de Oliveira.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-11-06, que julgou irregular o ato de admissão, negando, por consequência, o respectivo registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000948/002/06

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Faculdade de Engenharia – Campus Bauru, no exercício de 2005.

**Responsável:** Lauro Henrique Mello Chueiri (Diretor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-03-07, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031595/026/98

**Representante:** Trans-Lix Transportes e Serviços Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº01/98, objetivando a contratação da empresa para prestação de serviços de limpeza urbana no Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 15-10-05 e 19-09-06.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-036410/026/98

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Intranscol Coleta e Remoção de Resíduos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-10-98. Valor – R\$1.178.688,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-02-04 e 26-06-04.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-021952/026/98

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Intranscol Coleta e Remoção de Resíduos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-98. Valor – R\$1.178.688,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-02-04 e 26-06-04.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-005875/026/99

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Intranscol Coleta e Remoção de Resíduos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-99. Valor – R\$12.367.661,28. Termos de Aditamento celebrados em 22-02-2000, 04-01-01, 12-12-01, 27-05-02, 02-01-03, 06-03-03 e 06-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-02-04, 26-06-04 e 19-09-06.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os respectivos Contratos analisados nos TCs-021952/026/98 e 036410/026/98, a Concorrência nº 001/98, o Contrato nº 005/99 e os seus 07 (sete) termos de aditamento apreciados no TC-005875/026/99, bem como procedente a representação tratada no processo no TC-031595/026/98.

Determinou, em consequência, sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº

709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Barueri o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve violação de dispositivos do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Gilberto Macedo Gil Arantes, então Prefeito Municipal de Barueri e autoridade responsável pelas contratações de nºs. 406/98, 743/98 e 055/99, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do decidido ao Ministério Público.

TC-000416/009/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro – IDORT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Renato Fauvel Amary (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobrança amigável dos créditos municipais inscritos em dívida ativa e de serviços auxiliares à cobrança judicial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-03. Valor – R\$3.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-05-04 e 07-04-05.

**Advogados:** Fernanda Teixeira de Carvalho Souza, Ricardo Teixeira de Carvalho Souza, Marcelo Tadeu Athayde, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Antonio Pinto Martins, Daniela Lugli Schoneweg, Cristina Alvarez Martinez Gerona e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se os dispositivos cabíveis à espécie.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para Redator do acórdão.

TC-000417/009/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Renato Fauvel Amary (Prefeito).

**Objeto:** Implantação de modelo de gestão para o incremento da receita do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-03. Valor – R\$2.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-05-04 e 02-04-05.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Tadeu Athayde, João Negrini Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Antonio Pinto Martins, Cristina Alvarez Martinez Gerona, Daniela Lugli Schoneweg, Caio Cesar Benicio Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se os dispositivos cabíveis à espécie.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para Redator do acórdão.

TC-001396/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Instituto UNIEMP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados com vistas à reestruturação administrativa e gerencial do sistema de manutenção dos equipamentos educacionais – imóveis da rede municipal de ensino do Município de São Sebastião.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – R\$7.104.461,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 17-11-05.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco de Assis Alves, Francisco Roque Festa e outros.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 27-02-07.**

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

TC-000813/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rosana.

**Contratada:** Presserv Serviços de Limpeza e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jurandir Pinheiro (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para a unidade de controle de engenharia e manutenção de obras e prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e ampliação de instalações prediais/edificações dos imóveis públicos do Município de Rosana, com fornecimento de mão-de-obra, veículos, equipamentos e utensílios.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$2.511.507,96. Termo de Aditamento celebrado em 22-12-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o respectivo contrato e o termo de aditamento subsequente, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Rosana o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 2000 (duas mil) UFESPs ao Sr. Jurandir Pinheiro, então Prefeito Municipal de Rosana, autoridade responsável que, à época, homologou a licitação, adjudicou o respectivo objeto e firmou o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente Decisão (Relatório, Voto e Acórdão) ao Ministério Público.

TC-001190/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Contratada:** Expresso Amarelinho Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Kazushi Tamura (Prefeito).

**Objeto:** Concessão onerosa para prestação dos serviços públicos de operação de sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e/ou microônibus, no Município de Capão Bonito.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-01. Valor – R\$4.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Pereira Bueno, Paulo Medeiros André, José Maurício Arbulu Varela e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Capão Bonito o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Roberto Kazushi Tamura, então Prefeito Municipal de Capão Bonito, autoridade responsável que, à época, homologou a licitação, adjudicou o respectivo objeto e firmou o instrumento contratual decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como dos artigos 3º e 30, da Lei Federal nº 8666/93 e do artigo 14 da Lei nº 8987/95, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001271/004/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaporanga.

**Contratada:** Auto Posto Monte Falco Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hernani Camargo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 400.000 litros de óleo diesel, 130.000 litros de gasolina e 13.000 litros de álcool.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$1.105.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-01-07.

**Advogados:** Flávia Cristina Rodrigues e Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Itaporanga o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Hernani Camargo, então Prefeito Municipal de Itaporanga, autoridade responsável que, à época, homologou a licitação, adjudicou o respectivo objeto e firmou o instrumento contratual decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, e do artigo 70 da Constituição Federal, bem como do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001878/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Conágua Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Nami (Secretário da Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Nami (Secretário da Administração) e Abib Salim Cury (Secretário de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de Escolas de Ensino Infantil e Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$1.625.943,16.

TC-036506/026/05

**Representante:** Consplana Construções e Serviços Ltda.- Sócio Diretor – Hildo Prado do Prado.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº010/05 que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de Escolas de Ensino Infantil e Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato abrigados no TC-001878/006/06 e improcedente a representação

tratada no TC-036506/026/05, com recomendação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

TC-002173/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** Banco ABN AMRO Real S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Pereira de Aguiar (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pereira de Aguiar (Prefeito), Pedro Ivo de Sousa Tau (Secretário da Administração) e José Edvaldo Del Vale (Secretário da Fazenda).

**Objeto:** Contratação de serviços bancários objetivando o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, cujos proventos sejam pagos pela Administração Direta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$4.530.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, publicado(s) em 17-02-07.

**Advogados:** Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanham: TC-022617/026/06 e TC-015012/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005793/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras - DCLC).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras - DCLC) e Marco Aurélio de Freitas (Secretário de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras - DCLC) e Alcides Edilio Valente (Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento – SICA).

**Objeto:** Registro de preços de hortifrutigranjeiros, destinados ao Departamento de Merenda Escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº011/05 celebrada em 16-01-06. Valor – R\$1.728.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-10-06.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F.Figueiredo Santos, Cristina Luzia Farias Valero, Thulio Caminhoto Nassa e outros.

TC-005794/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras - DCLC) e Alcides Edilio Valente (Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento – SICA).

**Objeto:** Registro de preços de hortifrutigranjeiros, destinados ao Departamento de Merenda Escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-005793/026/06). Ata de Registro de Preços nº012/05 celebrada em 16-01-06. Valor – R\$6.687.117,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-10-06.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F.Figueiredo Santos, Mariana Alves dos Santos, Thulio Caminhoto Nassa, Cristina Luzia Farias Valero e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 24/05 (analisado nos autos do TC-005793/026/06) e os Contratos, bem como conheceu das Atas de Registro de Preços nºs. 011/05 e 012/05 e as Notas de Encomenda de nºs. 48/2006, 075/2006 e 074/2006, com recomendação à Origem.

TC-031177/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Oswaldo Cruz Planos de Saúde Ltda.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Leonel Damo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalar e ambulatorial para cobertura em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares; ambulatoriais, procedimentos obstétricos, atendimento de urgência e emergência, psiquiátricos, exames complementares de

diagnóstico e terapia, inclusive internações (eletiva e emergencial), internação em UTI (neo-natal pediátrica e adulto), incluindo exames médico-hospitalares, exames complementares, procedimentos auxiliares e exames especializados, sempre prestados através de serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização, a livre escolha do beneficiário, conforme manual da rede própria e credenciada da operadora de saúde, sendo que nos casos de internação, será de escolha do beneficiário a utilização do hospital, conforme cobertura da rede credenciada do manual de orientação da operadora de saúde o qual fará parte integrante do contrato, destinados aos servidores ativos, inativos seus dependentes e agregados, sem carências ou restrições.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-06. Valor – R\$2.170.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, determinando-se o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Mauá o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Leonel Damo, então Prefeito Municipal de Mauá, autoridade responsável que, à época, ratificou a dispensa de licitação e firmou o instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37 e do artigo 70 da Constituição Federal, bem como do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-031417/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itupeva.

**Contratada:** CMI – Centro de Medicina Integrada S/C Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ocimar Polli (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s) :** Ocimar Polli (Prefeito), Maria Helena Vanini Polli (Diretora de Saúde), Célio Okamura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos) e Francisco Carlos Pinto Ribeiro (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Fornecimento de mão-de-obra hospitalar que se fizer necessária ao funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizado à Praça São Venâncio nº 02, Itupeva-SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-06. Valor – R\$1.556.899,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-12-06.

**Advogados:** Antonio Russo, Francisco Carlos Pinto Ribeiro e outros.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 25-09-07.**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-000036/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Contratada:** Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luciano Baptista da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Helio Buscarioli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros no município de Santa Isabel – São Paulo, sob a organização, gerenciamento, controle e fiscalização do município, a serem exercidos pela Secretaria Municipal de Governo e Coordenação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-10-06. Valor – R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-000315/006/07

**Contratante:** Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.

**Contratada:** “Memorial Hospital S/C Ltda.”

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Yussif Ali Mere Júnior (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Yussif Ali Mere Júnior (Superintendente) e Omar Feres (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação aos segurados e dependentes no SASSOM, no âmbito de suas especialidades de assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-07. Valor – R\$1.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de nº 05/2007.

TC-001277/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** DHB Consultoria e Projetos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Clermont Silveira Castor (Prefeito Municipal).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito Municipal) e Wilson Diniz (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Contratação de consultoria técnica especializada para caracterizar, junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o município de Cubatão como integrante do rol dos municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, nos termos do artigo 19 do Decreto nº1, de 1991, que regulamentou a Lei nº7990, de 1989, com vistas ao recebimento da correspondente contrapartida nas receitas dos *royalties* sobre a produção de petróleo e gás natural na plataforma continental brasileira.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-06. Valor – R\$2.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de nº 188/2006.

TC-001857/009/07

**Contratante:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** Facis Tubos e Postes Ltda.

**Autoridade Responsável Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Aquisição de tubos de concreto armado de seção circular para águas pluviais.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-07. Valor R\$737.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 066/07 e o Contrato de nº 061/SCL/2007.

TC-002467/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Wilson Agnaldo Gobetti.

**Advogados:** Flávio Rodrigues Nishiyama, Rodolfo César Conceição, Paulo Fernando Coelho Fleury, Márcio de Paula Antunes, Jairo Bessa de Souza e outros.

Acompanham: TC-002467/126/04 e TC-002467/326/04 e Expedientes: TC-000433/007/05, TC-010885/026/05 e TC-020433/026/06.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 23-10-07.**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, tendo em conta a ocorrência de danos ao erário com o pagamento de despesas indevidas, nos termos das letras "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Sr. Wilson Agnaldo Gobetti, responsável por estas Contas e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir aos cofres municipais, com acréscimos legais, a importância de R\$ 500.000,28 (quinhentos mil reais e vinte e oito centavos), mais o montante despendido com plano de saúde aos vereadores, valor este que deverá ser apurado na execução da Decisão, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente Decisão ao Ministério Público.

TC-001496/026/06

**Câmara Municipal:** Piacatu.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Carlos da Silva.

Acompanham: TC-001496/126/06 e TC-001496/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piacatu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001592/026/06

**Câmara Municipal:** Coronel Macedo.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Aloísio Batista Silva.

**Advogado:** Carina Veiga Silva.

Acompanham: TC-001592/126/06 e TC-001592/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002881/026/06

**Prefeitura Municipal:** Araçatuba.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Jorge Maluly Netto.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério Silva e outros.

**Acompanham:** TC-002881/126/06, TC-002881/226/06 e TC-002881/326/06 e Expediente: TC-039691/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002913/026/06

**Prefeitura Municipal:** Clementina.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Nelson Casula.

**Acompanham:** TC-002913/126/06, TC-002913/226/06 e TC-002913/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem à margem do parecer e formação de autos apartados para análise individualizada das matérias relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003052/026/06

**Prefeitura Municipal:** Uru.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** João Luiz Veronezi.

**Acompanham:** TC-003052/126/06, TC-003052/226/06 e TC-003052/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uru, exercício de 2006, exceção

feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem à margem do parecer e formação de autos apartados para análise de Convite e respectivo Contrato, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000847/002/06

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense – Prefeita – Neusa Maria B. Dótoli.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento e administração de vale-refeição na forma de cartão magnético, sistema on-line aos servidores do Município de Américo Brasiliense.

**Responsável:** Neusa Maria B. Dótoli (Prefeita).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato decorrente, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no equivalente a 500 UFESP's à senhora Neusa Maria B. Dótoli nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-07.

**Advogado:** Christopher Rezende.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800236/592/2000

**Recorrente:** Richard Celso Amato - Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de São José do Rio Pardo, para análise de irregularidades nas despesas com aquisição de autopeças, sem o devido procedimento licitatório, no exercício de 2000.

**Responsável:** Richard Celso Amato (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregulares a despesas, condenando o responsável à restituição ao erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001837/006/02

**Recorrente:** Wadis Gomes da Silva – Prefeito Municipal de Altinópolis.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no exercício de 2001.

**Responsável:** Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-07, que impôs ao Senhor Wadis Gomes da Silva pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Luiz Eugenio Scarpino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão combatida.

TC-002543/003/05

**Recorrente:** Geraldo Mantovani Filho – Ex-Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no exercício de 2004.

**Responsável:** Geraldo Mantovani Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Fernanda Squinzari, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, julgar legais os atos em exame, determinando-se o conseqüente registro por este Tribunal e cancelando-se, via de conseqüência, a multa imposta ao responsável à época, sem prejuízo de severa recomendação para que, em futuras contratações, a Municipalidade ajuste sua Lei à Deliberação deste Tribunal.

TC-001206/007/06

**Recorrente:** Danilo José de Toledo – Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no exercício de 2005.

**Responsável:** Danilo José de Toledo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-07, que julgou irregulares as

contratações acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e impôs ao senhor Danilo José de Toledo multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Decisão recorrida, julgar regulares as admissões e determinar os registros respectivos, cancelando-se, via de consequência, a multa imposta ao Sr. Danilo José de Toledo.

TC-001742/007/06

**Recorrente:** Lélío Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, no exercício de 2003.

**Responsável:** Lélío Gomes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002337/003/06

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Execução das obras de esgotamento sanitário da região da Vila Costa e Silva, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-06. Valor – R\$4.979.557,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001439/026/05

**Câmara Municipal:** Estância de Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Paulo César Missiatto.

Acompanham: TC-001439/126/05 e TC-001439/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável.

TC-001551/026/05

**Câmara Municipal:** Ipiguá.

**Exercício:** 2005.

**Presidentes da Câmara:** Oscar Nogaroto e Antônio José Pagianotto.

**Períodos:** (01-01-05 a 18-02-05) e (19-02-05 a 31-12-05).

Acompanham: TC-001551/126/05 e TC-001551/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipiguá, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-001440/026/05

**Câmara Municipal:** Santa Rosa de Viterbo.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Geraldo Tadeu Cicolani.

**Advogado:** Marco Aurélio Damião.

**Acompanham:** TC-001440/126/05 e TC-001440/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, no termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-001216/026/05

**Câmara Municipal:** Pacaembu.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Carlos Mitsuo Todo.

Acompanham: TC-001216/126/05 e TC-001216/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendação ao Legislativo.

TC-001164/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Ibiúna.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Alexandre Bello de Oliveira.

Acompanham: TC-001164/126/05 e TC-001164/326/05.

**Advogados:** Marcondes Tadeu da Silva Alegre, Adriano Teodoro e Ubiratan Rocha Grosso.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-001074/026/05

**Câmara Municipal:** Santana da Ponte Pensa.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Augusto César Marcato.

Acompanham: TC-001074/126/05 e TC-001074/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-001377/026/05

**Câmara Municipal:** Matão.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Aparecido do Carmo de Souza.

**Acompanham:** TC-0001377/126/05 e TC-0001377/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Matão, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-001128/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Campos Novos Paulista

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Oséias de Paulo Paes.

**Acompanham:** TC-001128/126/05 e TC-001128/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2005, com recomendações.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução das importâncias impugnadas (fls. 18 do relatório) corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001459/026/05

**Câmara Municipal:** Serrana.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Valmir Rosa.

**Advogado:** Marco Aurélio Damião.

**Acompanham:** TC-001459/126/05 e TC-001459/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração do Legislativo e determinação à Auditoria desta Casa.

TC-000960/026/05

**Câmara Municipal:** Dois Córregos.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Witter Francisco Soffner.

**Acompanham:** TC-000960/126/05 e TC-000960/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, exercício de 2005, expedindo-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001458/026/05

**Câmara Municipal:** Serra Azul.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Ivan Pereira Lima.

**Advogado:** Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-001458/126/05 e TC-001458/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2005, expedindo-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001523/026/05

**Câmara Municipal:** Barra do Chapéu.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Adir Leite.

Acompanham: TC-001523/126/05 e TC-001523/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2005, expedindo-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.

TC-001406/026/05

**Câmara Municipal:** Pedra Bela.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Rito Ferreira.

Acompanham: TC-001406/126/05 e TC-001406/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2005, expedindo-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.

TC-001532/026/05

**Câmara Municipal:** Ribeirão Grande.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Milton Domingos Moreira.

Acompanham: TC-001532/126/05 e TC-001532/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2005, expedindo-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001443/026/06

**Câmara Municipal:** Itajobi.

**Exercício:** 2006

**Presidente da Câmara:** Ademir Etole Oliani.

Acompanham: TC-001443/126/06 e TC-001443/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itajobi, exercício de 2006, expedindo-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração da Câmara Municipal.

TC-000920/026/05

**Câmara Municipal:** Anhembi.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Thadeu Chaguri.

**Advogado:** Fernando Antonio Gameiro.

Acompanham: TC-000920/126/05 e TC-000920/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2005, expedindo-se recomendações ao Legislativo, ficando o responsável pelas contas condenado à devolução das importâncias apuradas pela Auditoria às fls. 25 e 26 do relatório, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000984/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Igarapu do Tietê.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Norival Gomes Ruiz.

Acompanham: TC-000984/126/05 e TC-000984/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001416/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Poá.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Edevaldo José Gonçalves.

Acompanham: TC-001416/126/05 e TC-001416/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002969/026/05

**Prefeitura Municipal:** Severínia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Isidro João Camacho.

Acompanham: TC-002969/126/05, TC-002969/226/05 e TC-002969/326/05 e Expedientes: TC-002950/026/07 e TC-020704/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Severínia, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações à Auditoria da Casa, inclusive quanto ao assunto tratado no expediente TC-002950/026/07.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise das matérias destacadas no referido voto.

TC-002947/026/05

**Prefeitura Municipal:** Santa Rosa de Viterbo.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Luís Fernando Gasperini.

**Períodos:** (01-01-05 a 03-07-05), (30-07-05 a 22-09-05) e (01-10-05 à 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Arlindo José Caetano da Silva.

**Períodos:** (04-07-05 a 29-07-05) e (23-09-07 a 30-09-05).

**Advogados:** Juliano de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002947/126/05, TC-002947/226/05 e TC-002947/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Viterbo, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Unidade Regional competente, inclusive quanto à orientação ao Executivo Municipal para regularização de falhas e o envio, a este Tribunal, de termos aditivos e documentos referentes ao Contrato nº 01/2001, nos termos constantes do referido voto.

TC-800290/315/02

**Recorrente:** Lacir Ferreira Baldusco - Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Itapeçerica da Serra, para tratar da análise das remunerações recebidas pelos agentes políticos, no exercício de 2002.

**Responsáveis:** Lacir Ferreira Baldusco (Prefeito à época) e Leonor Isolina Bertanha Lopes Silva (Vice-Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-06, que julgou irregular a matéria, condenando os beneficiários ao recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária, bem como aplicou à Senhora Leonor Isolina Bertanha Lopes Silva multa no valor correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, para reinclusão na pauta da próxima sessão.

TC-001600/001/06

**Recorrente:** Silvio César Moreira Chaves – Prefeito Municipal de Planalto.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Planalto, no exercício de 2005.

**Responsável:** Silvio César Moreira Chaves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-07, que negou registro às admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. Sentença combatida.

TC-800058/493/98

**Recorrente:** Sérgio Augusto de Freitas – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Igarapava, para tratar da matéria relativa à análise das despesas tidas como indevidas e da remuneração dos agentes políticos, no exercício de 1998.

**Responsáveis:** Sérgio Augusto de Freitas e espólio de Gilberto Soares dos Santos (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-02, que julgou irregulares os pagamentos recebidos a maior pelos agentes políticos, condenando os responsáveis, à época, ao recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária, bem como aplicou ao Senhor Sérgio Augusto de Freitas multa no valor correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Eduardo Roberto Salomão Giampietro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos da r. Sentença de fls. 189/194 do processo.

TC-800302/512/01

**Recorrente:** Prefeitura do Município de Leme e Geraldo Makarenko – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Leme, para tratar da matéria relativa a irregularidades em pagamento efetuado a maior à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no exercício de 2001.

**Responsável:** Geraldo Macarenko (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável, à época, a ressarcir a importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, decretando-se a regularidade das despesas com remuneração da servidora Maria Imaculada Leme da Silva nos períodos em que ocupou o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com conseqüente revogação da pena aplicada ao agente responsável, consistente na devolução da soma de R\$ 956,81.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-002917/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Litucera Limpeza Engenharia Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Silvia Donato (Secretária de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Carlos Donato (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Donato (Secretária de Administração) e João Batista Marcondes Ferraz (Secretário de Serviços Municipais).

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, remoção de árvores, raspagem de terras, pintura de meio-fio, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes e limpeza de feiras livres, lavagem e desobstrução de bocas de lobo, limpeza de represas e outros serviços correlatos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$2.524.113,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-09-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato ordenador das despesas, acionando-se, em conseqüência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos documentos de fls. 14/19, relativos a termos de aditamento ao contrato de que tratam os autos do TC-3022/003/99, ao Relator dos referidos autos, para as providências cabíveis.

TC-003010/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal

de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e limpeza nas Unidades Educacionais da Prefeitura Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 04-05-06 e 13-10-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-000707/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito Municipal).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, nas próprias escolas, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, transporte e distribuição para os alunos, nos locais de consumo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-05-07.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-002550/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Informática de Municípios Associados S.A. – IMA.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Municipal de Chefia de Gabinete) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de Shared Hosting – Hospedagem Compartilhada; Dedicated Hosting – Hospedagem Dedicada e Colocation.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$3.794.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 20-01-07.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza, Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-000958/026/05

**Câmara Municipal:** Cosmópolis.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Pedroso da Silva.

**Períodos:** (01-01-05 a 09-10-05) e (25-10-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Renato Trevenzolli.

**Período:** (10-10-05 a 24-10-05).

Acompanham: TC-000958/126/05 e TC-000958/326/05 e Expedientes: TC-035811/026/07, TC-035812/026/07 e TC-002270/002/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável pelas contas, Sr. José Pedroso da Silva, pena de multa, cujo valor, considerando a natureza da infração e o porte do Município, foi fixado no equivalente monetário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), que deverá ser recolhida em 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o ressarcimento: pelo Sr. Presidente da Câmara, das quantias pagas a título de convênio médico, da verba de gratificação paga ao Diretor Superintendente da Câmara por executar trabalhos de técnico contábil e da quantia por ele próprio recebida em excesso a título de subsídios; pelo Sr. Vice-Presidente, da quantia recebida em excesso a título de subsídios, durante o exercício, em substituição da Presidência. Decorrido o prazo marcado sem que seja comprovado o ressarcimento, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Sr. Prefeito e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001118/026/05

**Câmara Municipal:** Bauru.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Antonio Carlos Garms.

**Advogados:** Carlos Eduardo Faraco Braga, Carlos Augusto Gobbi e outros.

Acompanham: TC-001118/126/05 e TC-001118/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bauru, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com o alerta constante do referido voto, recomendações ao atual Presidente e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001159/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Guarujá.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Nilton Lima de Oliveira.

**Advogado:** Fernando Monteiro dos Santos.

Acompanham: TC-001159/126/05 e TC-001159/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Guarujá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, constantes do referido voto, e para a efetiva eliminação das falhas subsistentes, bem como determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, transitada em julgado a presente decisão, seja notificado o Sr. Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie junto ao responsável das contas o ressarcimento das despesas despendidas para pagamento de indenização, a título de gratificação, ao servidor Fernando Monteiro dos Santos, com os devidos acréscimos legais. Findo o prazo, sem a devida comprovação a este Tribunal da efetivação da restituição, cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

Impedido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente.

TC-002666/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Guarujá.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Farid Said Madi.

**Advogados:** Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-002666/126/05, TC-002666/226/05 e TC-002666/326/05 e Expedientes: TC-16389/026/05, TC-

025410/026/06, TC-025409/026/06, TC-004875/026/06, TC-017230/026/05, TC-017533/026/05 e TC-038755/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, sejam instaurados autos apartados para tratar das questões suscitadas nos expedientes anexos: TC-016389/026/05; TC-025409/026/06 e TC-025410/026/05; TC-38755/026/07 (cópia do TC-016896/026/07), devendo os expedientes instruir os autos que serão formados, bem como seja oficiado ao Dr. Procurador de Justiça, transmitindo-lhe cópia do Parecer expedido, das correspondentes notas taquigráficas e do item 11 do relatório da Auditoria, em atenção ao expediente anexo TC-017533/026/05.

Impedido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente.

TC-002883/026/05

**Prefeitura Municipal:** Mairiporã.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Antonio Shigueyuki Aiacyda.

**Advogados:** Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri Machado, Roberta Costa Pereira da Silva, Marcos Sérgio Romaro e outros.

Acompanham: TC-002883/126/05, TC-002883/226/05 e TC-002883/326/05 e Expedientes: TC-017947/026/06, TC-035529/026/06, TC-021554/026/07, TC-014264/026/06 e TC-021735/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e formação de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao eminente Procurador Geral de Justiça, transmitindo-lhe cópia do Parecer, das correspondentes notas taquigráficas e da informação da Auditoria de fls. 114/115.

TC-002930/026/06

**Prefeitura Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Mauro Gilberto Fantini.

Acompanham: TC-002930/126/06, TC-002930/226/06 e TC-002930/326/06 e Expediente: TC-032746/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de General Salgado, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada à origem.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que verifique, em próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

Antes de encerrar a sessão o PRESIDENTE registrou a presença do Dr. Jorge Maluly Netto e de sua digníssima esposa, Dona Terezinha.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.